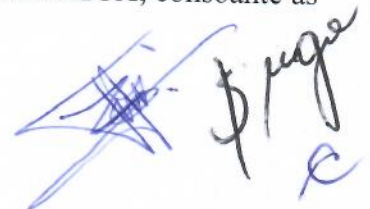


**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO  
AMAZONAS-FUA E O INSTITUTO FEDERAL  
DO AMAZONAS – IFAM.**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA**, representada por seu Reitor o **Prof. Dr. Cleinaldo de Almeida Costa**, brasileiro, professor universitário, RG nº 703087-SESEG/AM e CPF nº 161.407.612-04, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, sito a rua 24 de maio, nº 220, SL 719, Centro. CEP: 69010-080, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de março de 2013, publicado no diário Oficial do Estado – Poder Executivo de 25 de março de 2013 e nos termos do artigo 58, da Lei nº 3.656, de 01 de setembro de 2011, combinado com o artigo 6º da Lei nº 2.637, de janeiro de 2001, com sede na Avenida Djalma Batista nº 3.578, Bairro Flores, CEP: 69050-010, Manaus-AM, doravante denominada simplesmente **UEA e PRIMEIRA PARTÍCIPE**; a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – FUA**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob nº. 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA e SEGUNDA PARTÍCIPE**, neste ato, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, Professor Universitário, portador da CI nº. 0977440-8 - SSP/AM, CIC/MF nº. 405.295.092-53; e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.314/000-13, sediada na Rua Ferreira Pena, 1109 – Centro, Manaus Amazonas, doravante denominado simplesmente **IFAM e TERCEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo senhor Reitor Prof. Me. **Antonio Venâncio Castelo Branco**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4326 CREA-AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato de Castro nº 550, bloco B, Apto. 209 – Bairro Ponta Negra – CEP: 69.037-042, Manaus/AM, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a cooperação entre os Partícipes na conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos para a realização de atividades de interesse comum nos campos do ensino, pesquisa e extensão aos discentes dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* da **PRIMEIRA PARTÍCIPE, SEGUNDA PARTÍCIPE e TERCEIRO PARTÍCIPE**, na forma da Legislação vigente e de acordo com o projeto de execução disposto neste Acordo que se encontra em anexo em forma de Plano de Trabalho, tornando-se parte integrante do mesmo.

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de programas, projetos, atividades de pesquisa, extensão e ensino de caráter curricular obrigatório ou voluntário visando atender às necessidades da comunidade acadêmica, considerando as áreas de conhecimento e de interesse das respectivas instituições, além de quaisquer outras atividades acadêmicas pertinentes a graduação, extensão e pós-graduação.

1.2. Os projetos e atividades específicos, que farão parte deste Acordo, serão definidos em Termos Aditivos e em seus respectivos Planos de Trabalho, os quais constituirão parte integrante do mesmo, estabelecidos de maneira circunstanciada com objetivos específicos a serem atingidos, bem como, o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, a alocação de recursos e os respectivos cronogramas, além das obrigações de cada partícipe.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Este Acordo tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Realizar Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional;
- II. Desenvolver Atividades de ensino;
- III. Realizar Pesquisa e Extensão;
- IV. Favorecer o Intercâmbio de dados e informações;
- V. Promover cursos, treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica de recursos humanos de ambas as instituições;
- VI. Realizar estudos técnico-científicos visando a produção de dados e informações;
- VII. Conceder espaços para realização de atividades e eventos;



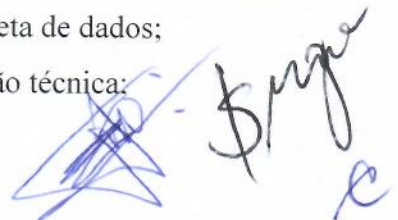


- VIII. Prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades objeto deste Acordo;
- IX. Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002 e Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973.
- X. Classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;
- XI. Facilitar, não havendo outro impedimento aos respectivos técnicos, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse para os estudos e pesquisas para os quais tenham sido designados;
- XII. Divulgar e imprimir as logomarcas das partes e fazer referência a este **Acordo** em produtos, pesquisas científicas, material institucional tais como, fotos, textos, folder, *banners*, vídeos e demais produções em mídia, bem como em quaisquer equipamentos, páginas da *Web*, *totens*, eventos públicos, materiais impressos, audiovisuais e publicações relacionadas ao objeto;
- XIII. Indicar representantes para acompanhar a execução das ações decorrentes do presente termo.
- XIV. Disponibilizar conforme a capacidade instalada e a necessidade dos serviços especializados, indicados e combinados entre as partes, inclusive laboratoriais para as atividades de ensino e de aprendizagem, espaço físico para ênfase do desenvolvimento das atividades correspondentes;
- XV. Cooperação técnica em atividades de promoção na área específica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Para a consecução dos objetivos deste Acordo, as atividades que podem ser executadas englobam, mas não se limitam, a:

- I. Facilitação do acesso a informações e dados públicos, disponíveis em cada instituição, relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;
- II. Organização de cursos e treinamentos sobre coleta e análise de dados;
- III. Participação de representantes de uma instituição em eventos promovidos pelas outras, tais como reuniões de trabalho, simpósios e campanhas de pesquisa e de coleta de dados;
- IV. Cessão de infraestrutura predial para realização de eventos de capacitação técnica;



- V. Cessão de equipamentos para coleta de dados em campo ou análise laboratorial;
- VI. Utilização de infraestrutura laboratorial para análises de amostras e teste de equipamentos;
- VII. Realização de estudos conjuntos de pesquisa e extensão.
- VIII. Disponibilização de docentes dos Partícipes para desempenhar atividades em Cursos Especiais, Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, salvo impedimento legal, nos termos do Art. 59 da Lei nº 4.061 de 11 de julho de 2014 e mediante disponibilidade pré-definida de ambas as Instituições.

**Parágrafo Primeiro.** Um Plano de Trabalho e Termo Aditivo acordado entre as partes estabelecerá metas a serem cumpridas direta ou indiretamente por ambas as instituições.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS**

O Prazo para execução das atividades fica estabelecido conforme a vigência do Acordo: cinco anos contados da data da assinatura. O detalhamento do cronograma consta no Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

O comprometimento mútuo dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

- a) Acordo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Termo (s) Aditivo (s) e seu respectivo (s) Plano (s) de Trabalho (s) elaborado (s), cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.
- b) As obrigações e encargos dos partícipes, descritos neste instrumento, serão contemplados nos Termos Aditivos.
- c) Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis, observando quando for o caso, os procedimentos de praxe de cada entidade vinculada.
- d) Cada um dos partícipes deverá assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como, as que venham a ser implementadas nos respectivos Termos Aditivos.



- e) Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Acordo de Cooperação e de seus Termos Aditivos, os partícipes não assumem outra, ressalvados os direitos assegurados por Lei.
- f) Os Partícipes se propõem a colocar, de acordo com as suas possibilidades, os seus laboratórios, equipamentos, pessoal técnico e suas bibliotecas à disposição dos estudantes, professores e pesquisadores envolvidos nos projetos de acordo com os Termos Aditivos, permitindo que seus professores, estudantes e colaboradores executem em conjunto os projetos desenvolvidos pelos partícipes, conforme Termos Aditivos.
- g) Os Partícipes, observadas as suas obrigações, deverão assumir a responsabilidade pelo seguro obrigatório dos seus respectivos estudantes de graduação e pós-graduação, além dos docentes e técnicos administrativos partícipes de estágio curricular e atividades de campo (ensino, pesquisa e extensão).
- h) Elaborar, através dos Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenadores de Estágios, o Plano de Atividades (ensino, pesquisa e extensão) no início de cada semestre letivo, e encaminhá-lo à Diretoria da Unidade Acadêmica para que seja enviado à Coordenação de Curso da Instituição de Ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao início das atividades;
- i) Designar, através da Direção das Unidades Acadêmicas ou de Departamento, os professores-orientadores responsáveis pelas atividades, encaminhando a designação diretamente à Coordenação de Curso, juntamente com o Plano de Atividades;
- j) Apresentar a documentação necessária para estágio: cópia do Plano de Trabalho junto ao Termo assinado, o Plano de Atividades individual (docente e discente), Formulário de Requisição de Estágio, Termo de Compromisso Individual do discente, Fichas de Avaliação e Calendário Acadêmico Institucional;
- k) Apresentar e encaminhar, pelo Coordenador Pedagógico de Curso e/ou Coordenador de Estágio do Curso, a relação nominal dos estudantes e respectivos orientadores que estarão envolvidos nas aulas práticas, nas atividades de estágio, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação durante o período letivo, em até 10 (dez) dias após o encerramento das matrículas correspondentes, e o cronograma/programação das atividades detalhadas a serem desenvolvidas, acompanhados dos respectivos documentos específicos, que serão indicados como estagiários nos termos do presente Termo de Cooperação de Estágio, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário e as Instituições PARTÍCIPES.



l) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes, discentes, demais servidores dos Partícipes;

m) A UEA concederá a contagem de créditos na carga horária do seu respectivo docente, conforme sua Resolução vigente, que estabeleça a distribuição da carga horária do docente, em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão discriminadas no Plano Individual de Trabalho – PIT e no Relatório Individual de Trabalho – RIT.

**Parágrafo Único.** Em caso de não cumprimento das obrigações acordadas, são cabíveis as penalidades de rescisão da parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos públicos, cabendo a cada parte, por meio de dotações orçamentárias próprias, o custeio das despesas inerentes às ações específicas de sua competência, a remuneração dos profissionais envolvidos e quaisquer encargos decorrentes das atividades desenvolvidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E DOCUMENTOS**

Os produtos e documentos gerados em decorrência da execução deste Acordo serão de propriedade dos Partícipes, fazendo constar os nomes dos profissionais que tenham contribuído para sua realização.

### **CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Ficam nomeados como coordenadores, para fins de acompanhamento das atividades, do presente Acordo:

**Pela UEA:**

Professora: Kelly Christiane Silva de Souza





Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PROGRAD/UEA

Contato: gab\_prograd@uea.edu.br

Fone: (92) 3646-7225

**Pela FUA:**

Professor: Leda Duwe Leão Brasil

Departamento: Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais

Contato: arii@ufam.edu.br

Fone: (92) 3305-1753

**Pelo IFAM:**

Professor: Sandra Magni Darwich

Departamento: Pró-Reitora de Extensão

Contato: proex@ifam.edu.br

Fone: (92) 3306-0032/33

Compete aos representantes estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

As Instituições firmatárias comprometem-se a colocar à disposição de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades decorrentes do presente Acordo, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico, docente e discente.


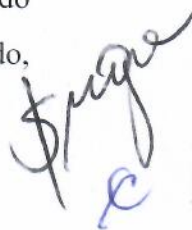
Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos deste Acordo, far-se-á menção expressa das Instituições firmatárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO**

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Amazonas pelos respectivos partícipes. Eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo,

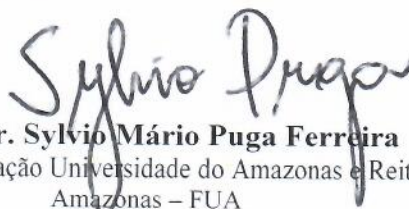
que não possam ser esclarecidas pelos representantes das partes ou resolvidas amigavelmente, serão dirimidas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

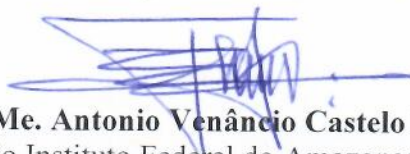
Manaus, AM, de de 2018.



**Prof. Dr. Cleinaldo de Almeida Costa**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA



**Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira**  
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Reitor da Universidade Federal do Amazonas – FUA



**Prof. Me. Antonio Venâncio Castelo Branco**  
Reitor do Instituto Federal do Amazonas – IFAM

Testemunhas:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_